

cício», para o artigo 352.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», do mesmo capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para o presente ano económico é transferida a quantia de 14.580\$ da verba de 41.478\$ inscrita no artigo 9.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para reforço da de 3.037\$50 do artigo 10.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Pessoal adido».

Art. 3.º A importância de 14.580\$, a que se referem os artigos anteriores, considera-se devidamente liquidada, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, e de sua conta, o pagamento dos vencimentos, quer vencidos quer a vencer, que competirem no corrente ano económico ao funcionário de que este decreto trata.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 19:803

Considerando que se torna necessário satisfazer a quantia de 11.833\$71, de «Despesas de higiene, saúde e conforto» da Secretaria da Presidência da República, no ano económico de 1929-1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:300.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, a quantia de 11.833\$71, de «Despesas de higiene, saúde e conforto», da Secretaria da Presidência da República, no ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa

Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

O grémio das empresas exploradoras das fábricas coloniais de açúcar aprovou por maioria, que se calculasse em 82:000 toneladas o consumo provável daquele género no presente ano cultural.

Não só a Companhia do Açúcar de Angola recorreu da fixação desse cálculo, pois julga que o consumo provável não irá além de 70:000 toneladas, como a Sena Sugar Estates, Limited, recorre da repartição referente às fábricas da província de Moçambique.

Atendendo a que a quantidade de açúcar colonial despachado para consumo no ano fabril de 1930-1931 foi de 66.287:565 quilogramas, incluindo neste número não só a desse ano cultural como a dos anos culturais anteriores que não foi desalfandegada dentro desses mesmos anos, e que o açúcar estrangeiro despachado para consumo no mesmo período foi de 5.445:842 quilogramas, ou seja um total de 71.733:407 quilogramas, fixo em 72:000 toneladas o consumo provável do açúcar no continente da República durante o corrente ano cultural, que teve seu princípio em 1 do corrente e finda em 30 de Abril próximo futuro. E tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930: determino que o rateio do açúcar colonial com direito a bônus no presente ano fabril seja feito nos termos seguintes, tomando-se por base para as fábricas da província de Moçambique a importação para consumo efectuada por cada uma no continente da República no ano cultural de 1930-1931:

	Quilogramas
Cabo Verde	1.000:000
Angola:	
Sociedade Agrícola do Cassequel	12.000:000
Companhia do Açúcar de Angola	12.000:000
Companhia Agrícola do Cazengo	1.000:000
António do Couto Pinto	600:000
	<hr/> 25.600:000
Moçambique:	
Sena Sugar Estates	24.874:863
Incomati Sugar States	2.900:413
Companhia Colonial do Buzi	7.724:724
	<hr/> 35.500:000

Ministério das Finanças, 23 de Maio de 1931.—O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:804

Convindo harmonizar a doutrina do § único do artigo 87.º do decreto n.º 13:851, de 26 de Junho de 1927,